



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

Processo Administrativo nº 124/2026

O MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA – RS, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	00H:00M DO DIA 04/03/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:	23H:59M DO DIA 13/03/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08H:59M DO DIA 18/03/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09H:00M DO DIA 18/03/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para *Contratação de empresa especializada para **PERFURAÇÃO DE DOIS POÇOS ARTESIANOS**, sendo um na Capela São Cristóvão e outro na Capela Conceição*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em um item global, conforme Projetos e demais anexos do edital.

1.3. **O critério de julgamento adotado será o menor preço por item**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste pregão, as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.7. A proposta financeira, sob pena de desclassificação, **deverá vir acompanhada pela PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** contendo a composição do preço total com o valor de quantitativos e custos unitários, onde constem separadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, conforme a tabela de valores adotados, presente no item 7: Das Estimativas de Quantidades e Valores, do Memorial Descritivo (termo de referência) em anexo, adaptando ao valor final de sua proposta.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (UM POR CENTO)**.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, terão tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, conforme parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 27/2023, em atenção ao Artigo 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. empresas brasileiras;

7.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

8.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a executabilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO,



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS** sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.9.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

9.9.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.10.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10.4. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.10.5. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.10.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.10.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (**CNDT**);

9.10.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.11.1. **Certidão Negativa de falência**, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.11.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

9.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.12.1. CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE DE REGISTRO DE **PESSOA JURÍDICA** NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA), comprovando vínculo com o Responsável Técnico.

9.12.2. CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE DE REGISTRO DE **PROFISSIONAL** NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA) **do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços**, comprovando vínculo com a Empresa Licitante.

Observação 1: O profissional técnico indicado deverá ser o único responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelas Contratantes.

Observação 2: O responsável técnico elencado no atestado de capacidade técnico-profissional deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, sendo a comprovação do vínculo realizada mediante a apresentação de cópia autenticada da documentação, conforme a situação e como dispuser a legislação vigente (Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou cópia da folha do livro de Registro de Empregados da empresa; Contrato de Prestação de Serviços vigente; Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (se tratando de sócio ou diretor)).

Observação 3: A empresa primeira colocada do certame do Processo Licitatório cuja circunscrição da CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA e CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE DE REGISTRO DE PROFISSIONAL, não for no estado do Rio Grande do Sul, deverá providenciar, o Registro junto ao CREA/RS (Resolução nº 1.121/2019, CONFEA) para execução da obra, no prazo de 15 (quinze) dias, após a lavratura da ata de julgamento das propostas, na qual a empresa conste como primeira colocada.

Observação 4: A homologação do processo licitatório ocorrerá somente após a comprovação da primeira colocada de que possui o registro junto ao CREA/RS.

9.12.3. Comprovação de capacidade técnico-profissional através de **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT**, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA), pelo qual o seu Responsável Técnico tenha sido



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

contratado para a execução de obras similares em características e quantidades ao objeto do presente certame, sendo que este(s) atestado(s) deverá(ao) ser de obra(s) ou serviço (s) já concluída(s).

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Contrato e Anexos do Edital.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos na Minuta do Contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Contrato.

19. DO PAGAMENTO.

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na Minuta do Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

20.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

20.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

20.2. Das Sanções Aplicáveis – O licitante, adjudicatário ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no item 20.1 ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, às seguintes sanções administrativas, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

20.2.1. **Advertência**, aplicada por escrito, nas hipóteses de infrações de menor gravidade;

20.2.2. **Multa**, aplicada conforme critérios definidos no edital e no contrato, podendo ser:

20.2.2.1. **Moratória**, nos casos de atraso injustificado na execução do objeto;

20.2.2.2. **Compensatória**, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato;

20.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo responsável pela licitação, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

20.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3. Da Proporcionalidade e dos Critérios de Aplicação - Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

20.3.5. a reincidência;

20.3.6. o grau de dolo ou culpa.

20.4. Da Cumulação de Sanções – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas, conforme art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5. Do Processo Administrativo Sancionador – A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida da instauração de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

20.6. Do Recurso Administrativo – Da decisão que aplicar sanção administrativa caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da penalidade, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

20.7. Da Publicidade das Sanções – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas na Imprensa Oficial do Município e registradas nos cadastros oficiais competentes, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

20.8. Da Reabilitação – É admitida a reabilitação do sancionado, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as condições legais, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

20.9. Da Responsabilização por Danos – A aplicação das sanções previstas neste edital não afasta a obrigação de o infrator reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, nem prejudica a apuração de responsabilidades nas esferas civil e penal.

20.10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO – Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.10.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. O Município de Pinhal da Serra, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação do Pregão induz à do contrato.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (MEMORIAL DESCRITIVO);

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.

PINHAL DA SERRA – RS, EM 03 DE MARÇO DE 2026.

Ricardo Melo de Liama

Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por este Departamento Jurídico em 03/03/2026.

PREFEITURA DE



Pinhal
DA SERRA

MEMORIAL DESCRITIVO

Perfuração de Poços Artesianos

23/02/2025

1. INTRODUÇÃO

Este memorial tem por objetivo descrever os serviços necessários para a perfuração, instalação, teste e análises de água de poços artesianos, para elaboração de processo licitatório adequado e posterior contratação.

2. OBJETO

Contratação de empresa para perfuração de dois poços tubular profundo, para abastecimento de água potável, um na comunidade de São Cristóvão e outro na comunidade da Conceição, zona rural do Município.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a perfuração de poço artesiano mostra-se necessária diante da crescente demanda por segurança hídrica e da necessidade de garantir o abastecimento contínuo e regular de água. A disponibilidade de fonte própria de água subterrânea representa uma solução estratégica para o fornecimento contínuo para a comunidade. É imprescindível sua contratação para garantir a execução segura, eficiente e legalmente adequada da perfuração de poço artesiano, assegurando o fornecimento de água de qualidade, a sustentabilidade do recurso hídrico e a longevidade da infraestrutura instalada.

4. DA EMPRESA

A empresa contratada deverá ter capacidade técnica e operacional para a perfuração e instalação do poço tubular profundo, devendo estar em conformidade com as normativas e legislações vigentes, bem como realizar teste de vazão e análise físico-química e bacteriológica de água com os parâmetros exigidos pelo DRHS/SEMA.

5. DOS SERVIÇOS

A construção do poço tubular profundo contemplam a perfuração, dimensionamento da coluna de revestimento e colocação de tubos (NBR 5580, NBR 12211, DIN 2440, DIN 2441, DIN 4925, API 5 A, 5 Ac, 5 e ASTM A 120), coleta de amostras, selo sanitário, desenvolvimento e limpeza, testes (bombeamento, recuperação, vazão e nível dinâmico), análise físico-química e bacteriológica de água. Todos os serviços deverão atender a NBR 12.212 e NBR 12.244, normativas e legislação do DRHS/SEMA e FUNASA.

A empresa deverá apresentar relatório técnico construtivo, contendo perfil geológico, resultados de ensaio e recomendação da bomba, bem como solicitar a autorização prévia de perfuração e cadastro de poço via SIOUT.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O valor que fundamenta esta estimativa foi obtido através do valor mediano ou média, caso não seja possível estabelecer o mediano, dos valores cotados com empresas da região e valores obtidos no Portal de Compras Públicas e Licitacon.

Valores cotados

Item	Descrição	Unidade	Valor 01 Portal de Compras Públicas – Prefeitura de David Canabarro	Valor 02 Licitação – Prefeitura de Pinhal da Serra	Valor 03 Licitação – Prefeitura de Alecrim	Valor 06 Mais Água Poços Artesiano	Valor 05 Atlântica Hidrosolu ções Ltda
1	Montagem de canteiro de obras e mobilização de equipamentos	un	1.829,55	900,00	1.000,00	1.500,00	3.000,00
2	Reabertura em 12'' até a rocha sã	m	414,70	250,00	120,00	110,00	250,00
3	Perfuração com diâmetro 6.1/8'' de 11 a 100 metros	m	97,58	125,00	115,00	100,00	150,00
4	Perfuração com diâmetro 6.1/8'' de 101 a 200 metros	m	146,36	135,00	115,00	100,00	160,00
5	Perfuração com diâmetro 6.1/8'' de 201 a 300 metros	m		150,00		110,00	170,00
6	Tubo de Revestimento geomecânico 6.1/2''	m	365,91	450,00	350,00	390,00	380,00
7	Flange – Tampa de poço 6.1/2''	un	60,31	218,00	150,00	150,00	300,00
8	Limpeza e Desinfecção e desenvolvimento do poço com Espungel	un		1.500,00			
9	Cimentação do espaço anelar 6x12'' – Calda de cimento vedação tubo e vedação sanitária, laje de concreto 1x1x0,15m	un	304,34	1.200,00	500,00	1.100,00	800,00
10	Locação, autorização prévia e cadastro de poço no DRHS/SEMA encaminhada por profissional habilitado, conforme legislação vigente	un	1.140,92	1.500,00	970,00	1.800,00	1.500,00
11	Testes bombeamento, recuperação, vazão e nível dinâmico	un	1.585,61			4.800,00	3.800,00
12	Análise físico química e bacteriológica da água	un	609,65			1.400,00	1.600,00
13	Tamponamento (em caso de poço improdutivo ou impróprio)	un				3.500,00	3.500,00
14	ART	un				700,00	500,00

Valores adotados

Item	Descrição	Unidade	Valor (R\$)
1	Montagem de canteiro de obras e mobilização de equipamentos	un	1.500,00
2	Reabertura em 12'' até a rocha sã	m	250,00
3	Perfuração com diâmetro 6.1/8'' de 11 a 100 metros	m	250,00
4	Perfuração com diâmetro 6.1/8'' de 101 a 200 metros	m	115,00
5	Perfuração com diâmetro 6.1/8'' de 201 a 300 metros	m	135,00
6	Tubo de Revestimento geomecânico 6.1/2''	m	380,00
7	Flange – Tampa de poço 6.1/2''	un	150,00
8	Limpeza e Desinfecção e desenvolvimento do poço com Espungel	un	1.500,00
9	Cimentação do espaço anelar 6x12'' – Calda de cimento vedação tubo e vedação sanitária, laje de concreto 1x1x0,15m	un	800,00
10	Locação, autorização prévia e cadastro de poço no DRHS/SEMA encaminhada por profissional habilitado, conforme legislação vigente	un	1.500,00
11	Testes bombeamento, recuperação, vazão e nível dinâmico	un	3.800,00
12	Análise físico química e bacteriológica da água	un	1.400,00
13	Tamponamento (em caso de poço improdutivo ou impróprio)	un	3.500,00
14	ART	un	600,00

7. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALORES

Quantidades* por Poço

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Montagem de canteiro de obras e mobilização de equipamentos	un	1,00	1.500,00	1.500,00
2	Reabertura em 12" até a rocha sã	m	10,00	250,00	2.500,00
3	Perfuração com diâmetro 6.1/8" de 11 a 100 metros	m	90,00	250,00	22.500,00
4	Perfuração com diâmetro 6.1/8" de 101 a 200 metros	m	100,00	115,00	11.500,00
5	Tubo de Revestimento geomecânico 6.1/2"	m	10,00	380,00	3.800,00
6	Flange – Tampa de poço 6.1/2"	un	1,00	150,00	150,00
7	Limpeza e Desinfecção e desenvolvimento do poço com Espungel	un	1,00	1.500,00	1.500,00
8	Cimentação do espaço anelar 6x12" – Calda de cimento vedação tubo e vedação sanitária, laje de concreto 1x1x0,15m	un	1,00	800,00	800,00
9	Locação, autorização prévia e cadastro de poço no DRHS/SEMA encaminhada por profissional habilitado, conforme legislação vigente	un	1,00	1.500,00	1.500,00
10	Testes bombeamento, recuperação, vazão e nível dinâmico	un	1,00	3.800,00	3.800,00
11	Análise físico química e bacteriológica da água	un	1,00	1.400,00	1.400,00
12	Tamponamento (em caso de poço improdutivo ou impróprio)	un	1,00	3.500,00	3.500,00
13	ART	un	1,00	600,00	600,00
TOTAL					55.050,00
TOTAL PARA DUAS UNIDADES					110.100,00

8. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.


 Carla Zanette
 Engenheira Civil
 CREA/SC 128304-8



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

CNPJ: 04.213.870/0001-08

ENDEREÇO: Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294, Centro, Pinhal da Serra – RS

CEP: 95.390-000

TELEFONE: (54) 3698 9996

REPRESENTANTE LEGAL: José Robison Rodrigues Duarte **CPF:** 004.023.430-42

EMPRESA CONTRATADA:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

As partes acima identificadas celebram o presente CONTRATO, advindo do **Pregão Eletrônico nº 07/2026**, **Processo Administrativo nº 124/2026**, obedecendo integralmente às disposições do edital, às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais legislações pertinentes à matéria, o qual será regido pelos termos da proposta da CONTRATADA pelo edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para *PERFURAÇÃO DE DOIS POÇOS ARTESIANOS***, sendo um na *Capela São Cristóvão* e outro na *Capela Conceição*, através do **Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2026 e Processo Administrativo nº 124/2026**.

1.2 Os serviços serão executados conforme **memorial descritivo** que instruiu o processo licitatório e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente.

1.3 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

1.4 Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO: Pelo objeto da presente contratação o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R\$ XXXXX (XXXXXXX).



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as notas fiscais apresentadas pelo contratante, em tantas parcelas quantas forem necessárias, e será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal correspondente, liquidadas pelo fiscal do contrato.

3.2. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.

3.3. Junto ao corpo da Nota Fiscal deverá constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nº do Pregão Eletrônica, nº do Processo Administrativo, nº do empenho, nome e nº do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

3.6. Em sendo optante do “SIMPLES” a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

3.7. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

4.2. É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Pinhal da Serra.

4.3. O início do serviço deverá iniciar imediatamente após a assinatura do contrato.

4.4. Em caso de **eventual necessidade de aditamento de prazo**, a licitante vencedora deverá protocolar na Secretaria Municipal de Administração a solicitação, no **máximo 15 (quinze)** dias consecutivos, antes do encerramento do prazo contratual. Encaminhamento com prazo inferior ao citado não será aceito pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços de acordo com o **memorial descritivo** e especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através da Secretaria Responsável;

b) Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

c) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistências recomendadas pela ABNT;

d) Não subempreitar serviços definidos, no todo ou em parte, conforme expressamente consignado no Edital;

e) Submeter-se a FISCALIZAÇÃO do Município;

f) Corrigir, separar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de má execução ou de uso de materiais inadequados apontados pela FISCALIZAÇÃO;

g) Submeter-se às disposições legais em vigor;

h) Manter-se durante toda a execução deste Contrato nas condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

i) Cumprir o estabelecido nas especificações técnicas e anexos ao processo licitatório, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.2 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Atender as solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA.
- b) Inspecionar e fiscalizar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.
- c) Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a CONTRATADA a fim de que produza efeitos.
- d) Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;
- e) Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;
- f) Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à CONTRATADA;
- g) Decidir sobre casos omissos nas especificações
- h) Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE:

7.1. A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

- a) Por danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) Pela infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;
- c) Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todos os defeitos que forem apontados pela FISCALIZAÇÃO e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executado;
- d) Pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transferem ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e uso da obra e edificações inclusive perante o Registro de Imóveis.

7.2. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

7.3. Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por esta, durante toda a contratualidade até a entrega definitiva dos serviços.

7.4. O serviço executado pela Contratada que não satisfaça as condições de recebimento serão recusados pela Fiscalização e deverão ser substituídos ou refeitos, dentro do prazo de entrega fixado no Contrato.

7.5. A critério do Contratante, desde que o fixado no item anterior se torne inexecutável, poderá ser concedido novo prazo para refazer ou substituição do serviço rejeitado. Não cumprindo esse prazo, a Contratada poderá ser penalizada conforme previsto neste edital.

7.6. O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. O licitante, adjudicatário ou contratado que cometer infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, às sanções previstas nesta cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:

- a) a inexecução parcial ou total do contrato;
- b) o atraso injustificado no início ou na execução dos serviços;
- c) o descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou normas legais;
- d) a apresentação de documentação ou declaração falsa;
- e) a prática de atos fraudulentos ou comportamento inidôneo.

8.3. As sanções administrativas aplicáveis são as previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

8.4. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) multa moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso**, limitada a **20% (vinte por cento)** do valor contratual;
- b) multa compensatória de até **10% (dez por cento)** do valor do contrato, nos casos de inexecução parcial ou total.

8.5. A aplicação da multa poderá ser cumulativa com outras sanções, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência e o grau de dolo ou culpa.

8.7. As multas e demais valores decorrentes da aplicação de sanções administrativas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, desde que devidamente constituídos em processo administrativo regular, observado o contraditório e a ampla defesa, ou, se insuficientes estes, cobrados administrativa ou judicialmente.

8.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas nos cadastros oficiais competentes, especialmente no CEIS e no CNEP, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA: A contratada reconhece os direitos da Administração Municipal, previstos na lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: Este contrato poderá ser rescindido conforme artigos 137 à 139 da Lei Federal 14.133/21.



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 ao 136 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A gestão do presente contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Obras e Serviços, João Luis Subtil Paim, matrícula: 733, nos termos de Art. 117 da Lei 14.133/21.

13.2. A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade Engenheira Civil, Carla Zanette, matrícula: 961, nos termos de Art. 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que seja mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pinhal da Serra, XX de março de 2026.

Município de Pinhal da Serra
CNPJ: 04.213.870/0001-08
José Robison Rodrigues Duarte
CPF: 004.023.430-42
Prefeito
Contratante

Empresa
CNPJ:
Responsável
CPF:
Contratada

Testemunhas:

Carla Zanette
CPF: 079.421.599-81
Fiscal do Contrato

João Luiz Subtil Paim
CPF: 017.855.930-05
Gestor do Contrato